

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial (CCT) em vigor, que celebram entre si o Sindicato dos Professores do Estado de Goiás (Sinpro Goiás), representado por seu Diretor-Presidente, Railton Nascimento Souza, e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Goiás (Sinepe), representado por seu Diretor-Presidente, Ademar Amorim Júnior, consoante as seguintes cláusulas:

I - Da abrangência

Cláusula Primeira presente Instrumento Normativo aplica-se relações trabalho existentes, que venham existir, ou entre docentes do nível básico, de todas as etapas e modalidades, qualquer forma de contrato e/ou nomenclatura, e os estabelecimentos de ensino, deste nível, da base territorial do Sinpro Goiás, e que sejam representados pelo Sinepe.

II - Da data-base

Cláusula Segunda — A data-base da categoria docente, representada pelo Sinpro Goiás, continua fixada ao 1º de maio.

III - Das ratificações

Cláusula Terceira — Ficam plenamente ratificadas e prorrogadas, até o dia 30 de abril de 2023, todas as cláusulas e estipulações contidas na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente, exceto aquelas que tratam do índice de reajuste e piso salarial, cujos novos percentuais e valores são estabelecidos no presente Termo Aditivo e que terão validade de 12 (doze) meses, contatos a partir de 1° de maio de 2022.





IV - Do reajuste salarial

Cláusula Quarta – Os salários dos docentes abrangidos por este Termo Aditivo serão reajustados, ao 1º maio de 2022, em 10% (dez por cento), aplicados integralmente sobre os valores legalmente devidos em abril de 2022.

Parágrafo único — O índice de que trata o caput, desta Cláusula, incorpora-se aos salários em definitivo, não podendo ser objeto de qualquer compensação, presente ou futura.

V - Do piso salarial

Cláusula Quinta — Nenhum estabelecimento de ensino, abrangido por este Termo Aditivo, a partir de 1º de maio de 2022, inclusive, poderá contratar e/ou remunerar os seus docentes com hora-aula inferior a R\$ 16,17 (dezesseis reais e dezessete centavos) no município de Aparecida de Goiânia e R\$ 15,12 (quinze reais e doze centavos) nos demais municípios do Estado de Goiás (representados pelo Sinpro Goiás).

VI - Do recolhimento a favor do Sinepe

Cláusula Sexta — Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento normativo, obrigam-se a recolher ao Sinepe, às suas expensas, percentual equivalente a 3% (três inteiros por cento) da folha de pagamento de maio de 2022, a ser recolhido até o dia 20 junho de 2022.

Parágrafo único – O recolhimento de que trata o caput, desta Cláusula, deverá ser efetuado diretamente à Tesouraria do Sinepe, ou por meio de boleto bancário, a ser enviado aos estabelecimentos de ensino.





VII - Do desconto a favor do Sinpro Goiás

Cláusula Sétima - Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento normativo, obrigam-se a descontar da remuneração dos seus docentes, o percentual equivalente a 2% (dois inteiros por cento) da folha de pagamento de maio de 2020, a ser recolhido ao Sinpro, até o dia 20 de junho de 2022 dos/as docentes que manifestarem por escrito sua autorização expressa.

Parágrafo único – O recolhimento de que trata o caput, desta Cláusula, deverá se efetuado diretamente à Tesouraria do Sinpro Goiás, ou por meio de depósito bancário, na conta corrente; devendo, neste caso, enviar os respectivos comprovantes de depósito ao Sinpro, até o dia 21 de junho de 2022.

O presente Termo Aditivo à CCT, após assinado, será registrado no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho (MTE), para que surtam os seus legais efeitos.

Goiânia, 15 de maio de 2022

Railton Nascimento Souza Presidente do Sinpro Goiás

Ademar Amorim Júnior Presidente do Sinepe